

## **LEI N.º.: 1.503/98**

**DISPÕE SOBRE ANISTIA DE MULTA, CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS PARA REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS COM O MUNICÍPIO, INCLUSIVE PAGAMENTO DO IPTU RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS DE 1993 A 1997 PARA NEGOCIAÇÃO ATÉ 15/07/98, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Art. 1º) É concedido aos contribuintes municipais que negociarem junto à Fazenda Pública Municipal o pagamento do IPTU dos Exercícios de 1993, 1994, 1995, 1996 e 1997, até a data de 15 de julho de 1998, anistia de multa, correção monetária e juros de mora, podendo o valor devido, que é o constante da guia de lançamento, ser quitado em até seis parcelas.

Parágrafo Único: As guias que apresentarem valores em outras moedas que não o Real terão os valores convertidos, conforme a legislação pertinente, observada a anistia prevista nesta Lei.

Art. 2º) Fica concedido anistia de multas para aprovação de plantas e regularização dos imóveis junto a Prefeitura Municipal, dentro do prazo previsto no art. 1º, observando-se, para aprovação destas, o código de obras e a lei de parcelamento do solo.

Art. 3º) Ficam também anistiados de multa os comerciantes e demais estabelecimentos que desejarem regularizar sua situação com relação ao alvará de funcionamento, que o fizerem no mesmo prazo do art. 1º desta Lei.

Art. 4º) Após o prazo desta Lei fica proibido o licenciamento para qualquer atividade em prédio cuja planta não estiver aprovada no Município.

Art. 5º) Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 12 de maio 1998.

Genesco Aparecido de Oliveira Júnior  
Prefeito Municipal